

Rua Prof^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20190029

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.351.606/0001- 95, com sede nesta cidade, à Rua Professora Noêmia Belém, s/n, centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Titular Sra. CAMILLE MACEDO PAIVA VASCONCELOS, Prefeita Municipal, brasileira, casada, doutora em Ciências do Direito, portadora do CPF nº 284.568.258 - 16, residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 68.780.000, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. ROCINELTON FRANCE RABELO DE CASTRO, residente na RUA 31 DE AGOSTO, 115, ARAPIRANGA, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, TEL.: (91) 99907-9535, portador do (a) CPF 902.246.632-91, doravante denominada CONTRATADA, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE nº 6/2019-003 PMVN, têm justo e contratado o segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DESTNADO A ATENDER O CARNAVAL DE 2019 NO MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:</u>

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- **3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- **3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- **3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- **3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- **3.7.** Os equipamentos e instrumentos que serão utilizados nos ensaios e no Show, deverão ser de primeira qualidade, sua instalação e manuseio deverão ser realizados por pessoal altamente capacitado.
- **3.9.** As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta do **CONTRATADO**.





Rua Prof^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- **3.10.** Os serviços referidos são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.
- **3.11.** Os serviços contratados serão executados, no dia 01/03/2019, com duração de 1h45min de apresentação, a partir das 21h00s.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- **4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, bem como fornecerá local para realização do Show artístico musical, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **4.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- **4.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **4.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de fevereiro de 2019 extinguindo-se em 25 de abril de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a iei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- **7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência:
- Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;







Rua Prof^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **7.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- **7.6.** O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE:

- **8.1** O valor total da presente avença é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser pago em até 30(trinta) dias partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observada as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 8.2 Os valores correspondentes deverão ser depositados no Banco: BANPARA, Agência 0039-00, Conta 186888-8, em nome de ROCINELTON R CASTRO.

<u>Parágrafo Único</u> - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0208.133920008.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Sub elemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 3.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, vinculado ao procedimento administrativo de Inexigibilidade nº 6/2019-003 PMVN, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho





Rua Prof^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de VIGIA DE NAZARÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ-PA, 25 de Fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa

CONTRATANTE

ROCINELTON FRANCE RABELO DE CASTRO

CPF 902.246.632-91

CONTRATADA

restemuni 1/	7.55.		2.	
CPF:		d d	CPF:	S 9 2

